DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Atos Oficiais	2
Portarias - Retificação	2
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8

MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110
Localidade: Pereira Barreto
Data: 2016.11.25 18:48:03 -0200

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.pereirabarreto.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

Portarias - Retificação

PORTARIA Nº 19.010 de 24 de Novembro 2016

"Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao Pessoal docente do Quadro do magistério da Rede Municipal para o ano de 2017 e dá outras providências."

MARIALBA DA GLÓRIA GARCIA CARNEIRO, Secretária de Educação do Município, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 9.394/1996 (L.D.B.), artigo 69 da Lei Complementar Municipal Nº 43/2.010 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a lisura do processo de atribuição de classes e aulas:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Compete a Secretaria Municipal de Educação a atribuição de classes e aulas aos Professores de Educação Infantil, creches e Educação de Jovens e Adultos.

ARTIGO 2º - Cumpre ao Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental – ciclo I, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir as classes e/ou aulas aos professores conveniados e municipais do ensino fundamental da Unidade Escolar, no processo inicial e por todo o ano letivo.

§1º- O Secretário de Educação, e o Diretor de Escola, no processo inicial fará a atribuição de classes e aulas aos titulares de cargo compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimento, de ordem legal, aos demais docentes.

§2ª- A atribuição de classes e aulas referente a ampliação de jornada e carga suplementar nas diversas modalidades de ensino da rede municipal ficarão sob a responsabilidade da secretaria municipal de educação.

ARTIGO 3º - Os Professores municipais efetivos serão classificados de acordo com os artigos 66, 67 e 68 da Lei Complementar Municipal nº 43/2.010 na seguinte ordem de prioridade

I - Titulares de cargo Conveniados no próprio campo de atuação;

II - Titulares de cargo da rede municipal de ensino no próprio campo de atuação;

III- Titulares de cargo da rede municipal de ensino para ampliação das jornadas de trabalho;

IV- Docentes Titulares de Cargos, excedentes (adidos);

V- Docentes Titulares de cargo para atribuição de carga suplementar;

VI- Docentes contratados por tempo determinado de acordo com a classificação do concurso Nº 001/2013 de Ensino Fundamental – PEB I (Professor de Educação Básica I) e PEICEJA (Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos); e do Processo Seletivo nº 002/2015 de PEB I (Professor de Educação Básica I) e PEICEJA (Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos); classificados no concurso nº 001/2015 de PEB II (Professor de Educação Básica II) – Professor de AEE (Atendimento Educacional Especializado); concurso nº 001/2013 de PEB II (Professor de Educação Básica II - Professor Especialista de Educação Física e Educação Artística); e PEB II (Professor de Educação Básica II - Professor especialista de Inglês), e classificados no processo seletivo nº 003/2015; Concurso 001/2016 – Professor de Educação Básica II (PEB II)- Língua Estrangeira - Inglês

§1º - As Escolas Municipais de Educação Básica deverão encaminhar à secretaria municipal de educação a relação dos professores Excedentes, com a referida pontuação para fins de atribuição de classes referente a saldo de aulas de outras Unidades Escolares aos Professores supracitados, e a relação dos docentes interessados em Carga Suplementar com a referida

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

pontuação;

§2º - Os Professores serão classificados em uma lista única por modalidade de ensino, no qual é titular de cargo;

a) A relação dos Professores de que trata o paragrafo 2º deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação após a atribuição Inicial realizadas nas Unidades de Ensino Fundamental;

b) A relação dos Professores de que trata o paragrafo 2º referente ao PEICEJA, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação;

§3° - Aos Professores excedentes serão atribuídas inicialmente classes e/ou aulas dos saldos de outras Unidades no Campo de Atuação Específica;

§4°- Não havendo saldo de classes e/ou aulas no campo de Atuação específica, serão atribuídas aos mesmos:

A) Aulas que não sejam de atuação específicas, mas que tenha qualificação para as mesmas, ainda que tenha que completar em unidades escolares diferentes,

B) Aulas das oficinas das Escolas de Tempo Integral;

C) Aulas de Projetos.

Aulas das Escolas de Turmas de tempo Integral

§5º - Os docentes interessados em carga suplementar deverão demonstrar interesse por escrito, e somente estes serão classificados para os fins supracitados.

ARTIGO 4º – Para efeito do inciso I do artigo 68 da Lei Complementar Municipal nº 43/2.010, será contado 0,01 (um centésimo) de ponto por dia de serviço efetivamente trabalhado no Magistério Municipal até o dia 30/06/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Professor conveniado será classificado de acordo com as normas estaduais.

ARTIGO 5º - De conformidade com o artigo 68 da L.C. 43, serão observados os seguintes requisitos:

a) Tempo de serviço no magistério municipal. (0,01);

b) Classificação no concurso na área de atuação (10 pontos), referente ao Cargo que ocupa;

c) Títulos e cursos de especialização e aperfeiçoamento:

c.1.-10,0 (dez) pontos por curso de doutorado na área da educação;

c.2.- 4,0 (quatro) pontos por curso de mestrado na área da educação;

c.3.- 3,0 (três) pontos por curso de pós graduação (latu-sensu) na área da educação (máximo de 02);

c.4.- 2,0 (dois) pontos por graduação de pedagogia que não tenha sido utilizado para fins de ingresso no magistério da rede municipal ou para fins de evolução funcional;

c.5.- 1,5 (um e meio) pontos para uma licenciatura plena na área do ensino, exceto Pedagogia;

c.6.- 0,001 (um milésimo) de ponto por hora de curso de capacitação correspondente ao período de 2015 a 2016, considerando apenas os cursos a partir de trinta horas, não utilizados para fins de evolução funcional.

c.7.- Os cursos de que trata a alínea c.6 serão considerados apenas aqueles em que sejam da área de atuação do docente na rede municipal de ensino e que não tenha sido realizado em horário de trabalho;

c.8.- Não serão computados para fins de que trata alínea c.6 os cursos de atualização de redes de ensino de outros municípios;

c.9.- Os cursos de que trata a alínea c.6 poderão ser utilizados apenas em 01 (um) dos cargos no caso do Professor que acumula;

c.10. - Títulos, Graduações, Pós Graduações e cursos de aperfeiçoamento e atualização já utilizados para outros fins (evolução funcional ou para classificação na aprovação de concurso da rede municipal), não serão computados para classificação de atribuição de aulas.

d) Em caso de empate na pontuação será considerado para desempate, em primeiro lugar, o número de dependentes, seguido da idade do (a) interessado (a) na atribuição;

e) Classificação no concurso (10 pontos) referente a aprovação em concurso na mesma modalidade de ensino realizado no município, desde que não seja utilizado para fins de ingresso.

ARTIGO 6º - Para os fins de assiduidade previstos no inciso IV do artigo 68 da L.C. 43 serão atribuídos 0,1 (um

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

décimo) de ponto para cada dia efetivamente trabalhado até 30 de junho de 2016.

ARTIGO 7º - Para efeito da pontuação constante no caput do artigo anterior serão considerados como dias efetivamente trabalhados:

a) Os afastamentos previstos no artigo 81 da Lei Municipal nº 845, de 15 de agosto de 1970;

b) O afastamento para professores investidos em mandato sindical;

c) As ausências para capacitações;

d) As ausências ao serviço para participação em reuniões ordinárias do Conselho de Escola, na qualidade de membro;

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito da contagem estabelecida no caput deste artigo, as licenças para tratamento de saúde não serão considerados como dias efetivamente trabalhados.

ARTIGO 8º - Para efeito do que trata o parágrafo 4º do artigo 17 da Lei 2.599/95 que dispõe sobre classe especial, a atribuição das classes remanescentes obedecerá á seguinte ordem de prioridade:

I- Professor Titular de cargo de Educação Infantil com habilitação específica na área (especialista);

II- Professor Titular de cargo de Ensino Fundamental com habilitação específica na área (especialista);

III- Professor Titular de cargo de Educação Infantil que possui curso que o qualifique para ministrar aulas em Educação Especial;

IV- Professor Titular de cargo de Ensino Fundamental que possui curso que o qualifique para ministrar aulas em Educação Especial;

V- Docentes classificados no concurso Nº 001/2013 para Professor de Educação Infantil, de Creche e de Educação de Jovens e Adultos com habilitação específica na área (especialista);

ARTIGO 9º - A jornada dos professores poderá ser suplementada para até 40 (quarenta) horas semanais.

§1º- As aulas referentes à carga suplementar não serão computadas para fins do número de HTPC e HTPL constante no anexo VIII da Lei Complementar Municipal Nº 48/2011.

§2º - Para fins de atribuição de aulas referente à carga suplementar, a secretaria classificará em uma lista única, por modalidade de ensino, os professores de Ensino Fundamental – PEB I (Professor de Educação Básica I) e PEICEJA (Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos), PEB II (Professor de Educação Básica II - Professor Especialista de Educação Física e Educação Artística) e PEB II (Professor de Educação Básica II - Professor especialista de Inglês e Educação Especial).

ARTIGO 10º - A acumulação de dois cargos ou de duas funções poderá ser exercida, desde que:

I- Haja compatibilidade de horários considerados, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), integrantes de sua carga horária;

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de acumulação de cargos e/ou função em unidades escolares distintas, caberá ao Secretário Municipal de Educação e ao Diretor de Escola disciplinar o tempo mínimo de trânsito.

ARTIGO 11º - As classes e aulas remanescentes do processo inicial de atribuição de aulas realizada nas Unidades Escolares deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Docentes contratados por tempo determinado de acordo com a classificação do concurso Nº 001/2013 de Ensino Fundamental – PEB I (Professor de Educação Básica I) e PEICEJA (Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos), PEB II (Professor de Educação Básica II - Professor Especialista de Educação Física e Educação Artística); concurso nº 001/2015 de PEB II (Professor de Educação Básica II– Professor de AEE Atendimento Educacional Especializado), e classificados no processo seletivo nº 002/2015 de PEB I (Professor de Educação Básica I) e PEICEJA (Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos); Concurso 001/2016 – Professor de Educação Básica II (PEB II)- Língua Estrangeira – Inglês e Processo Seletivo nº 003/2015 PEB II(Professor de Educação Artística e

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Inglês).

ARTIGO 12º - As classes atribuídas aos Professores de Educação Infantil que se afastarem ou em outros cargos e/ou funções gratificadas serão disponibilizadas na sequência imediata.

§1º - O Professor que tiver classes e/ou aulas atribuídas de Professor em exercício de função gratificada, como Diretor de Escola, Vice-diretores, Coordenadores Pedagógicos de Ensino Fundamental, Coordenadores Pedagógicos de Creches e EMEIs, Diretores de Departamentos e outros cargos comissionados em outros setores, ocorrendo o retorno deste docente, ficará adido aquele que estava em substituição ao mesmo.

ARTIGO 13º – As aulas das oficinas pedagógicas da Escola de Tempo Integral do Ensino Infantil e Fundamental e Laboratório de jogos poderão ser atribuídas, como carga suplementar, aos professores habilitados efetivos e classificados no Concurso Nº 001/2013 de Ensino Fundamental – PEB I (Professor de Educação Básica I) e PEICEJA (Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos), PEB II (Professor de Educação Básica II - Professor Especialista de Educação Física e Educação Artística) Professor classificados no processo seletivo 003/2015.

§ 1º- As aulas de Laboratório de Jogos, para fins de carga suplementar, poderão ser atribuídas ao Professor Auxiliar, que tenha atuado, com êxito, no ano anterior;

§ 2º- As aulas de FHH e Estudo Monitorado das oficinas da Escola de Tempo Integral deverão ser oferecidas inicialmente, como carga suplementar ao Professor da Classe, em razão das mesmas serem extensão das aulas do Currículo Básico, possibilitando um avanço mais efetivo na aprendizagem dos Alunos;

§ 3º- As demais aulas das oficinas pedagógicas deverão ser atribuídas aos Professores Titulares de cargo em Jornadas de 12 Horas aulas;

§ 4ª- As aulas de FHH e Estudo Monitorado das Escolas de Turmas de Tempo Integral deverão ser atribuídas aos Professores que apresentarem propostas pedagógicas;

§ 5°- As referidas aulas de que trata o §4º serão atribuídas em fevereiro de 2017 após análise das propostas apresentadas;

§ 6º-Os professores ocupantes de Função gratificada poderão ter aulas atribuídas para fins de carga suplementar;

§ 7º-No início do ano letivo o professor ocupante de função gratificada que permanecer na referida função não fará jus às referidas aulas;

§ 8º - As referidas propostas deverão ser analisadas e aprovadas por comissão específica que deverá ser composta pelo Diretor de Escola, Vice-Diretor, Professor Coordenador das oficinas, supervisor de Ensino, e homologada pelo Secretário Municipal de Educação com base no projeto pedagógico da escola;

§ 9º - O (a) Professor (a) que ministrou aulas nas oficinas da Escola de Tempo Integral no Ensino Infantil no ano de 2.016, e apresentou um bom desempenho poderá ter aulas atribuídas nas referidas oficinas, sem a necessidade de apresentar proposta, e terá prioridade, desde que esteja aprovado no concurso de Nº001/2013 PEICEJA (Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos);

§ 10º - O professor que tiver aulas de carga suplementar atribuída e que posteriormente se afastar para ocupar função gratificada ou afastamentos previstos no estatuto do servidor perderá as referidas aulas;

§ 11°- O Professor que acumula cargo fará jus à carga suplementar apenas a um número de aulas que não ultrapasse o limite de 64 (sessenta e quatro) da jornada total.

§ 12°- As aulas referentes ao Programa Intensivo de Recuperação de Ciclo (PIRC) deverão ser atribuídas pelo Diretor de Escola observando o Perfil do professor adequado;

§ 13°- As Unidades Escolares que necessitarem além do PIRC constituir turmas de 15 alunos para avanços no aproveitamento escolar deverão solicitar autorização à Secretaria Municipal de Educação;

§ 14°-As referidas aulas de que trata o § 13º deverão ser atribuídas segundo o critério do grupo de gestores da Unidade Escolar, considerando o Perfil do Professor.

ARTIGO 14º – As atribuições de classes e aulas

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

durante o ano, tanto em nível de Unidade Escolar, quanto de Secretaria Municipal de Educação, deverão também ser observadas, no que concernem, as disposições relativas à atribuição do processo inicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para toda e qualquer atribuição de classes e aulas durante o ano, em qualquer nível, o docente deverá comparecer munido de declaração atualizada de seu horário de trabalho, expedida pela Direção da(s) escola(s) em que se encontre em exercício, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distâncias entre as unidades.

ARTIGO 15º - Compete ao Diretor da Unidade Escolar, ouvido previamente o Conselho de Escola, decidir pela permanência do docente substituto, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na liberação da classe ou das aulas em substituição, desde que:

I – Não implique detrimento aos titulares de cargo;

II - O intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 (quinze) dias, ou

III - A interrupção tenha ocorrido no período de recesso do mês de julho.

ARTIGO 16º - O docente que desistir de classes ou aulas atribuídas ficará impedido de concorrer a novas atribuições de classes ou aulas durante o ano.

ARTIGO 17º - Poderá haver desistência parcial de aulas anteriormente atribuídas, na carga suplementar, se titular de cargo, ou na carga horária, se professor contratado em caráter temporário, nas situações de:

I- O docente vir a prover novo cargo público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II- O docente contratado que pretender aumentar sua carga horária.

PARÁGRAFO ÚNICO – O docente que desistir de parte das aulas que lhe tenham sido atribuídas, na carga suplementar, se titular de cargo, ou na carga horária, se professor contratado em caráter temporário, em situação diversa das previstas nos incisos deste artigo, deverá apresentar ao superior imediato declaração expressa, de próprio punho, datada e assinada, informando sua decisão.

ARTIGO 18º - Aos professores classificados no concurso ou em processo seletivo do município poderão em caráter excepcional serem atribuídas aulas de diferente campo de atuação, desde que:

I – Não tenha Professor habilitado para a disciplina específica;

II - Possua perfil para ministrar tais aulas.

ARTIGO 19º - As aulas referentes aos projetos de reforço e recuperação paralela poderão ser atribuídas no início do ano letivo como carga suplementar;

§ 1º - Terão preferência no processo de atribuição das aulas de que trata o artigo anterior, os professores efetivos ou contratados que já tenham aulas e/ou classes atribuídas na Unidade Escolar pretendida;

§ 2º - Os demais critérios para fins de atribuição de aulas referente aos projetos de reforço e recuperação permanecerão conforme Portaria Nº 16.021 de 03 de maio de 2011.

ARTIGO 20º - O pagamento e contratos referentes à atribuição de aulas para o ano letivo de 2017 acontecerão no momento em que iniciarem as atividades escolares referentes ao respectivo ano.

ARTIGO 21º - O professor efetivo em cargo de ocupante de função gratificada, no retorno do professor que teve a classe atribuída inicialmente, ficará excedente devendo assumir

obrigatoriamente a classe que tiver livre e/ou em substituição na rede municipal de conforme a modalidade da qual é titular.

ARTIGO 22º - A classificação dos docentes efetivos do Ensino Fundamental – ciclo I e dos docentes efetivos da Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos estarão disponíveis nas Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação

§ 1°- Os Professores de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos – (PEICEJA) deverão apresentar os títulos no período de 25 a 30 de Novembro de 2016;

§ 2°- - O docente que não concordar com a classificação da escala para fins de atribuição de aulas, deverá solicitar

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

reconsideração, através de ofício fundamentado, ao diretor de escola da qual está lotado, no caso do PEB I, e à Secretária de Educação no caso de PEICEJA na data de 02/12/2016 para o Ensino Fundamental e 06/12/2016 para o Ensino Infantil.

ARTIGO 23º - Os casos omissos a esta resolução deverão ser decididos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 24º- Fica expressamente vedada a atribuição de classes ou aulas a partir de 01 de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual.

ARTIGO 25º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 24 de Novembro de 2016.

MARIALBA DA GLÓRIA GARCIA CARNEIRO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: ABLFY8LP

PORTARIA Nº 19.011 de 24 de Novembro de 2016

“Dispõe sobre cronograma de atribuição de classes e aulas ao Pessoal docente do Quadro do Magistério da Rede Municipal para o Ano Letivo de 2017 e da outras Providências.”

MARIALBA DA GLÓRIA GARCIA CARNEIRO, Secretária de Educação do Município, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69 da Lei complementar Municipal nº 43 / 2.010 e Lei Nº 9.394/1966(L.D.B),

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Estabelecer o cronograma de atribuições de classes e aulas na Rede Pública Municipal, relativo ao Ano Letivo de 2017

I – Dia 05/12 /2016

Local: Unidades escolares

Horário: 8h00

Público Alvo: Professores de Educação Básica e Especialistas – PEB I e PEB II

II – Dia 05/12/2016

Local: EMEB Comendador Hirayuki Enomoto

Horário: 17h00

Público Alvo: Professores Excedentes e Composição de Jornada- Educação Básica e Especialistas – PEB I e PEB I

III - Dia 7/12/2016

Local: EMEB Comendador Hirayuki Enomoto

Horário: 17h00

Público Alvo: Professores de Educação Infantil, de Creches e de Jovens e Adultos

IV- III - Dia 8/12/2016

Local: EMEB Comendador Hirayuki Enomoto

Horário: 17h00

Público Alvo: Carga Suplementar - Professores de Educação Infantil, de Creches e de Jovens e Adultos

IV- III - Dia 13/12/2016

Local: EMEB Comendador Hirayuki Enomoto

Horário: 17h00

Público Alvo: Carga Suplementar: Professores Excedentes e Composição de Jornada- Educação Básica e Especialistas – PEB I e PEB II

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 24 de Novembro de 2016.

MARIALBA DA GLÓRIA GARCIA CARNEIRO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: 7KCFHBY3

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

TOMADA DE PREÇO Nº 009/2016
PROCESSO Nº 064/2016
Resumo do Edital

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito de Pereira Barreto-SP, faz saber que se acha aberta até as 14h:00min do dia 12 de Dezembro de 2016, a TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2016, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a Reforma do Piso do Pátio da Base do Corpo de Bombeiros, situado na Rua Argentina, 3858 – Jardim Aeroporto, na cidade de Pereira Barreto/SP, com fornecimento de material e mão-de-obra, tudo conforme descrito no Memorial Descritivo, bem como demais anexos que compõem o edital disciplinador do Certame. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (18) 3704-8505 pelo e-mail: luis.aguilar@pereirabarreto.sp.gov.br ou ainda o Edital no site www.pereirabarreto.sp.gov.br

Pereira Barreto, 24 de Novembro de 2016.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO

PREFEITO

Código Localizador: JD312TDQ